



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 266/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
Dispensa de Licitação nº 23/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, em São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.802.877/0001-10, neste ato representada pelo Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.506.886-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 103/2023**, efetuada com base no inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/073) e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de Assistência à Saúde, compreendendo serviços médicos (consultas e procedimentos nas esferas hospitalar e ambulatorial) e exames ambulatoriais e laboratoriais (inclusive aqueles prestados através de unidades móveis), destinados aos pacientes do SUS no âmbito do Município de Itapeçerica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 Procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela **CONTRATADA**, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da Federação, podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da **CONTRATADA**, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do **CONTRATANTE**;

3.2 Procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS e demais projetos e programas especiais estabelecidos pelos governos Estadual e Federal.

3.3 Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e da demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.4 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Instituição CONTRATADA.

4.2 Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais da Instituição CONTRATADA:

4.2.1 o profissional que tenha vínculo de empregado com a CONTRATADA;

4.2.2 o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços à CONTRATADA;

4.2.3 o profissional/empresa credenciado pela CONTRATADA para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

4.3 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

4.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

4.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

4.6 Na prestação dos serviços, do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento eletivo;

4.7 Sempre que de sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

4.8 A CONTRATADA deverá zelar para que não se utilize ou permita que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.9 A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.10 A CONTRATADA deverá justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS do CONTRATANTE para o gestor do Contrato na CONTRATADA;

5.2 O setor competente da CONTRATADA verificará a possibilidade de atendimento da demanda requerida de acordo com a capacidade operacional e de instalação da Instituição, além da existência de empenho prévio por parte do CONTRATANTE e a inexistência de débitos do mesmo para com a CONTRATADA;

5.3 Ultrapassadas as disposições contidas no item "b", o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimentos que deverão ser agendadas pelo CONTRATANTE através do sistema informatizado da CONTRATADA;

5.3.1 A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da CONTRATADA através do sítio oficial www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser indicado pela CONTRATADA.

5.3.2 A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula.

5.3.3 Aos usuários indicados será fornecido login e senha de acesso.

5.3.4 É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo CONTRATANTE.

5.3.5 É de responsabilidade do CONTRATANTE as marcações de procedimentos de guias emitidas pela CONTRATADA, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

5.4 Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao CONTRATANTE emitir "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela CONTRATADA;

5.5 O documento "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" discriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;

5.5.1 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE realizar a entrega do "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.

5.5.2 O usuário que não realizar o preparo, ou que realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada.

5.5.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pela falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções de preparo indicados no formulário "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO".

5.6 Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos;

Handwritten signatures and initials:
4
E
laipiza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

5.7 Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto no item e.2, seja pelo disposto na letra "f", deverá o usuário retornar ao setor de regulação do CONTRATANTE que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade (agenda);

5.8 Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia, cuja solicitação tenha ocorrido pelo profissional que o atendeu, o usuário retornará ao município CONTRATANTE, munido do formulário de pedido/requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;

5.9 Caso detectado que o procedimento ou a cirurgia requerido(a) conforme letra "h" deverá ser realizado(a) com prioridade de Urgência (PU) a CONTRATADA reterá o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia, emitindo automaticamente o agendamento;

5.9.1 Os pedidos descritos neste subitem só serão marcados automaticamente caso o CONTRATANTE detenha vagas em agenda ou saldo disponível para marcação de Urgências no caso de requisição médica ou PPI Cirúrgica para as guias de cirurgia, e não estejam inadimplentes com a Instituição;

5.9.2 Na impossibilidade de agendamento como descrito no item i.1, a CONTRATADA encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao CONTRATANTE.

5.9.3 Na hipótese descrita no item i.2 é de responsabilidade do município CONTRATANTE proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como "Prioridade de Urgência" e procedimentos cirúrgicos;

5.9.4 Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades do Hospital CONTRATADA 272 Joias ou em outro local designado pelas partes, conforme sua programação e/ou capacidade de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do CONTRATANTE, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE;

6.2 Realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades;

6.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento quando tratar-se de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratada.

6.4 Responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissional necessário à Prestação de Serviços delineados neste CONTRATO;

6.5 Notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

6.6 Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

6.7 Aceitar as condições de remuneração constante nas Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da CONTRATADA anexa, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

6.8 Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

7.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela CONTRATADA ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;

7.3 Utilizar o sistema informatizado da CONTRATADA de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;

7.4 Requerer a prestação de serviço elencada na Cláusula Primeira, item II, indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o mesmo;

7.5 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

7.6 Comunicar à CONTRATADA quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

7.7 Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

7.8 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

7.9 Acompanhar a execução física e financeira do presente CONTRATO, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços;

7.10 Acompanhar a execução do CONTRATO, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1 O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que serão manejados e distribuídos MENSALMENTE sob demanda do CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA, mediante solicitações e agendamentos prévios.

8.2 O valor estabelecido no caput desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do CONTRATO e será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pela CONTRATADA, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

8.3 Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados nas Tabela(s) Oficial(is) de Serviço(s) de Saúde da CONTRATADA e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao CONTRATANTE, fazendo parte integrante deste instrumento.

8.4 Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem ou possam afetar a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características assistenciais da região em que os mesmos são demandados.

8.5 Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da CONTRATADA, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

9.2 Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos que não estejam contempladas por cota mensal do município (CONTRATADA, SUS ou convênios) será atestado por intermédio de planilhas comprobatórias encaminhadas ao CONTRATANTE, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares até o 5º dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.

9.2.1 Caso seja de interesse do CONTRATANTE a emissão de relatório detalhado com nome do paciente atendido, data, horário, médico e procedimento realizado, caberá ao mesmo acessar o sistema informatizado da CONTRATADA, consultando o sítio oficial da Instituição www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" para a realização da consulta, onde estarão disponíveis todas as informações detalhadas.

9.3 Os Procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS e demais projetos e programas especiais estabelecidos pelos governos Estadual e Federal serão comprovados pelo CONTRATANTE, conforme autorizado previamente em documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço).

9.3.1 O relatório de serviços com planilha descritiva conterá os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do CONTRATANTE.

9.3.2 Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município CONTRATANTE para correção.

9.3.3 O prazo de correção pelo CONTRATANTE será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.

9.3.4 Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do CONTRATANTE a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.4 Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nos item 9.2 e 9.3 a CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:

9.4.1 Para os serviços designados no item I, do tópico “*Dos Serviços*”, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.4.2 Para os serviços designados no item II, Do tópico “*Dos Serviços*”, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações estabelecidas na letra “b”.

9.5 A emissão por parte da CONTRATADA do documento fiscal de cobrança dos serviços descritos no item II, Do tópico “*Dos Serviços*”, está atrelada à apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

9.6 A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes no item I, Do tópico “*Dos Serviços*”, constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

9.7 A remuneração pelos serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da Instituição, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/nota fiscal.

9.8 Quando se tratar de procedimentos cujos recursos financeiros sejam oriundos do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, obriga-se o CONTRATANTE a efetivar a liberação dos recursos à CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

9.9 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE os encargos, juros e multa previstos neste procedimento.

9.10 A CONTRATADA, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os valores referentes ao objeto deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem ou possam afetar a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características assistenciais da região em que os mesmos são demandados.

10.2 Parágrafo único. Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da CONTRATADA, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



11.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 371-02.05.02.10.302.0006.2196.3.3.93.39.00. Fonte: 1500.000.100200.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

12.2 Qualquer alteração das condições constantes desde Contrato deverá ser firmada através de Termo Aditivo, assinado pelas partes CONTRATANTES, com justificativas e comprovações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

14.2 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

14.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

14.5 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

14.6 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

14.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Juliana Melo Silva, a qual exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade, à boa técnica de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e expirará em 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.2 Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As partes, no caso de mora ou inadimplemento de obrigações de pagar e/ou fazer, ficarão sujeitas ao ressarcimento dos danos provocados à outra e/ou penalidades previstas em lei, cuja incidência deverá os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.2 Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a CONTRATADA é parte da Administração Indireta do CONTRATANTE e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada em procedimento administrativo próprio, observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

17.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o CONTRATANTE continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

18.1 O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

18.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

18.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

18.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

las *Carvalho*
+
Quero
E



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 06 de dezembro de 2023.

Lara Dias

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

Carolina
Carolina Moraes G. de Alencar
CAZ/MS 167 340

Eustáquio da Abadia Amaral
CONTRATADA: Pelo Consócio Público- ICISMEP
Diretor Institucional
Sr. Eustáquio da Abadia Amaral
CPF/MF sob o nº. 055.506.886-20

Vanilda da Silva Maia
05/24/23 3416-06
Vanilda da Silva Maia
ICISMEP

Visto: 4
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico